

CONCORRÊNCIA Nº 004/2023 – PMBC

Objeto: Concessão de direito real de uso a título oneroso de parte de um imóvel de propriedade do Município de Balneário Camboriú (SC), denominado Complexo Turístico Morro do Careca (CTMC), para a gestão, preservação, implantação de melhorias e equipamentos turísticos de interesse social, com sua respectiva reforma e manutenção, por até 20 (vinte) anos, admitida sua prorrogação por igual período, na forma da Lei Municipal nº 4.633/2022.

ATA DA SESSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

Às 09h00min do dia 05 (cinco) de maio de 2023, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação (CPL), investidos por meio do Decreto Municipal nº 10.922/2022, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, para a sessão de abertura e julgamento da habilitação da licitação em epígrafe.

Conforme disposição do item 8 do edital, a CPL procedeu a abertura dos envelopes nº 2 contendo os documentos de habilitação dos licitantes previamente classificados, a saber: VOLARE EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA e CONCESSIONÁRIA MORRO DO CARECA SPE.

Após a análise dos documentos de habilitação das empresas participantes, a CPL verificou que a empresa CONCESSIONÁRIA MORRO DO CARECA SPE, por meio da empresa EPC ENGENHARIA E PROJETOS DE INFRAESTRUTURA LTDA apresentou a certidão de flâncias do Distrito Federal e Territórios, fora da sua sede, Nova Lima/MG, em desacordo com o subitem 6.1.3.1 do instrumento convocatório, que determina que seja expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Ainda, constatou que a empresa EPC ENGENHARIA E PROJETOS DE INFRAESTRUTURA LTDA deixou de apresentar termo de abertura e encerramento do balanço patrimonial, descumprindo o subitem 6.1.3.2, alínea “1”, do edital. De igual forma, a empresa CONSTRUTORA VALE DO OURO LTDA apresentou seu balanço patrimonial em desacordo, uma vez que seu balanço patrimonial e DRE do seu livro diário, todavia, o termo de abertura e encerramento foi apresentado pelo sistema SPED, em oposição ao que fixa o instrumento convocatório no subitem 6.1.3.2, alíneas “1” e “2”. A considerar o subitem 9.1 do edital, que determina a apresentação da documentação de qualificação econômico-financeira de cada consorciado individualmente, assim como os apontamentos consignados, a CPL decide pela inabilitação da empresa CONCESSIONÁRIA MORRO DO CARECA SPE.

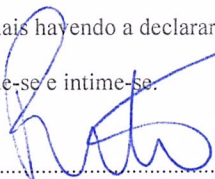
A empresa VOLARE EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA foi declarada habilitada, visto o atendimento de todas as exigências do edital.

Aberta a oportunidade de manifestação, o representante da empresa CONCESSIONÁRIA MORRO DO CARECA SPE avalia que em inúmeros documentos de sua concorrente não constam o reconhecimento de firma, assim como nos atestados emitidos. Julga que o certificado de regularidade do FGTS está com endereço divergente da sede da empresa, perdendo a validade do documento. Ademais, observa que os atestados de capacidade técnica estão registrados no CNPJ da filial. Por fim, que o balanço patrimonial não está apresentado na forma da lei.

A empresa VOLARE EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA se manifesta pela regularidade e validade de todos os documentos apresentados para o certame, que possuem assinatura digital e foram apresentados em conformidade com o edital.

Nada mais havendo a declarar, a CPL encerra a sessão às 11h00min e lavra a ata que lida, vai assinada por todos os presentes.

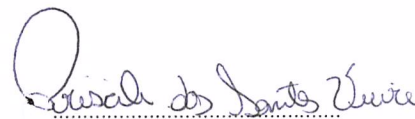
Publique-se e intime-se.



Renato Fogar Lopes
Comissão Permanente de Licitação
Decreto Municipal nº 10.922/2022



Tiago Ramos
Comissão Permanente de Licitação
Decreto Municipal nº 10.922/2022



Priscila dos Santos Vieira
Comissão Permanente de Licitação
Decreto Municipal nº 10.922/2022

Presentes na sessão:



Adriana Schwabe Seibel
VOLARE EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA



Bruno Cezar Soares
CONCESSIONÁRIA MORRO DO CARECA SPE